

**Resolução nº 150**  
**De 08 de março de 1984**

Dispõe sobre a estrutura orgânica da Procuradoria-Geral de Justiça e dá outras providências.\*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.165, de 03-02-84, que alterou a estrutura orgânica da Procuradoria-Geral de Justiça.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - É atribuição do Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça:

I - assessorar a Chefia do Ministério Público no preparo de atos, despachos, expedientes e correspondências, e encarregar-se da respectiva divulgação e expedição;

II - assistir a referida Chefia em suas representações funcionais e sociais;

III - desenvolver as atividades de comunicação social, inclusive de relações públicas, divulgando as medidas executadas e os resultados obtidos pela ação do Ministério Público e da Procuradoria-Geral de Justiça e mantendo intercâmbio de informações com órgãos de idêntica finalidade ou de atividades afins, da estrutura do Estado;

IV - coleccionar e manter atualizado o noticiário da imprensa sobre matéria de interesse imediato, para conhecimento da Chefia do Ministério Público;

V - exercer as funções que lhes forem delegadas pela Chefia do Ministério Público;

Art. 2º - Às Consultorias compete:

I - dar parecer nos expedientes que lhes forem encaminhados pela Chefia do Ministério Público;

II - receber as representações sobre matéria de sua competência e promover as diligências e investigações que se fizerem necessárias ou convenientes, no respectivo âmbito de atividade, com encaminhamento do caso aos órgãos de execução competente do Ministério Público;

III - organizar e administrar o arquivo de pareceres do Ministério Público e da Procuradoria-Geral de Justiça, nas matérias de sua respectiva competência;

IV - o desempenho de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3 - À Consultoria de Assuntos Criminais compete, especialmente, funcionar nos recursos extraordinários em matéria criminal.

Art. 4º - À Consultoria de Assuntos Cíveis cabe, especialmente, funcionar nos recursos extraordinários em matéria não penal e dar parecer nos processos de competência do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Art. 5º - À Consultoria de Direito Público cabe, especialmente, dar parecer nos processos de competência do Conselho da Magistratura e em matéria de pessoal.

Art. 6º - À Consultoria de Assuntos de Defesa das Garantias Constitucionais e de Direitos Humanos cabe, especialmente, promover, mediante representação de qualquer interessado ou de ofício, quando de outro modo tiver ciência de fato lesivo, as medidas ligadas ao pleno exercício, pelos membros da população do Estado, dos direitos e garantias individuais assegurados pela Constituição, inclusive nos casos de abuso de autoridade.

Art. 7º - A Subprocuradoria-Geral de Justiça é órgão setorial do Sistema Estadual de Planejamento, nos termos do Decreto-Lei nº 9, de 15/03/75, e a ela se subordina a Assessoria de Planejamento.

Art. 8º - Compete ao 2º Subprocurador-Geral de Justiça a supervisão administrativa da Seção de Atas e Registros da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 9º - O Núcleo de Estágio Forense terá como órgão de execução burocrático o Serviço de Estágio Forense com sua Seção de Movimentação e Controle e a Seção de Cadastro e Arquivo.

Art. 10 - Os Membros do Ministério Público, ao exararem pareceres no exercício de suas funções, deverão dotá-los de ementa que indique os assuntos principais neles tratados e permita sua classificação para o fim de arquivamento.

Parágrafo único - Deverão ser encaminhados por seus autores, à Consultoria competente, cópias dos pareceres que considerem devam ser cadastrados (art. 2º, III).

Art. 11 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICANOR MEDICI FISCHER  
Procurador-Geral de Justiça

**\* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo**